



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.344, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTABELECE DIRETRIZES DE APOIO À PROTEÇÃO E AO BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, o Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais, destinado ao reconhecimento, formalização, identificação e apoio aos cidadãos que, voluntariamente, atuam na proteção, resgate, cuidado, alimentação, recuperação e encaminhamento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Protetor Independente de Animais a pessoa física que, de forma voluntária e sem fins lucrativos:

- I – realize o resgate, acolhimento, tratamento, alimentação e proteção de animais abandonados ou em situação de risco;
- II – promova ações de castração, vacinação, adoção responsável e conscientização sobre guarda responsável;
- III – atue no manejo populacional ético de cães e gatos em vias públicas;
- IV – desenvolva atividades relacionadas à proteção e bem-estar animal no Município.

Art. 3º. O Cadastro Municipal de Protetores Independentes terá os seguintes objetivos:

- I – mapear e identificar os protetores independentes em atividade no Município;
- II – ampliar e fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal;
- III – auxiliar no controle populacional de cães e gatos em situação de abandono;
- IV – facilitar o acesso dos protetores cadastrados aos programas municipais de castração gratuita;
- V – possibilitar apoio logístico, mediante disponibilidade administrativa e orçamentária;
- VI – promover ações de conscientização acerca da guarda responsável e combate aos maus-tratos;
- VII – garantir maior segurança, respaldo institucional e reconhecimento às atividades desenvolvidas pelos protetores independentes.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 4º. O cadastramento será realizado junto ao órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – comprovante de residência no Município;
- III – declaração de atuação voluntária na proteção animal;
- IV – outros documentos eventualmente definidos em regulamento.

Art. 5º. Os protetores cadastrados poderão receber Carteira Municipal de Identificação de Protetor Independente de Animais, contendo:

- I – nome completo;
- II – número de registro municipal;
- III – fotografia;
- IV – prazo de validade;
- V – identificação do órgão emissor.

Parágrafo único. A carteira prevista no caput possui caráter exclusivamente identificatório, não gerando vínculo empregatício, remuneração ou obrigação financeira ao Município.

Art. 6º. O Município poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover ações de apoio aos protetores cadastrados, incluindo:

- I – prioridade em programas municipais de castração de cães e gatos;
- II – encaminhamento prioritário para atendimentos veterinários vinculados a programas públicos municipais;
- III – apoio em campanhas de vacinação, adoção responsável e conscientização;
- IV – parcerias para fornecimento de rações, medicamentos, insumos e materiais de apoio;
- V – capacitações e orientações técnicas relacionadas ao manejo, cuidados e proteção animal.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas, privadas, organizações não governamentais, clínicas veterinárias, associações e empresas, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. O Município poderá desenvolver campanhas educativas voltadas:

- I – à prevenção do abandono de animais;
- II – à guarda responsável;
- III – à adoção consciente;
- IV – ao combate aos maus-tratos;
- V – à valorização do trabalho voluntário desenvolvido pelos protetores independentes.

Art. 9º. O cadastramento instituído por esta Lei não autoriza o exercício de atividades privativas de profissionais legalmente habilitados, nem dispensa o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de proteção animal vigentes.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.